



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 29/2022

“Cria política pública municipal sobre o fornecimento gratuito de absorvente feminino às mulheres em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG), POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES ELEITOS APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS SANCIONA, PROMULGA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei

Art. 2º - As ações instituídas por esta lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, e visam a superação da pobreza menstrual, para o acesso das mulheres a informação e a garantia de que itens como absorventes femininos estejam disponíveis; e em especial:

- I – combater a precariedade menstrual;
- II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;
- IV - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;
- V - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;
- VI - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva.

Art. 3º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I- elaborar plano municipal de proteção e promoção de saúde menstrual com planejamento anual e organização de ações educativas para o autocuidado no sentido de que sejam desenvolvidas relações mais positivas das mulheres e meninas com seu ciclo menstrual;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



II- Capacitar agentes multiplicadores para abordagem as meninas e mulheres com dúvidas na menarca, ao ciclo menstrual e a menopausa, situações de acordo com a faixa etária;

III- Estabelecer parceria intersetorial para promoção e proteção da saúde menstrual com a promoção e proteção da saúde menstrual às meninas e mulheres munícipes, contribuindo aos seus direitos humanos.

IV - Providenciar a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes femininos, pelo Poder Público Municipal, às mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único: Nas escolas municipais, estaduais e filantrópica serão disponibilizados kits para situações emergenciais.

Art. 4º - A execução desta lei seguirá por obrigação legal à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natércia (MG), através da Atenção Primária à Saúde pela referência técnica de saúde da Mulher.

Parágrafo Único: A lei estará inserida à Programação Anual de Saúde, que deverá constar os objetivos geral e específicos.

Art. 5º - O planejamento e o resultado da execução da lei serão apresentados ao Conselho Municipal de Saúde pelo Relatório Anual de Gestão.

Art. 6º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de julho de 2022.

Luiz Antônio dos Reis - Presidente

Flávia Tamara do Vale Carvalho- Vice-Presidente

José Messias Jonas - Secretário

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro - Natércia/MG - CEP: 37324-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br